



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.410, DE 2020

(Do Sr. Otto Alencar Filho e outros)

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI para a cadeia de produção e aquisição de bicicletas, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, decorrente do coronavírus (COVID-19).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° ___, DE 2020.

(Do Sr. Otto Alencar Filho)

Apresentação: 18/06/2020 16:34

PL n.3410/2020

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI para a cadeia de produção e aquisição de bicicletas, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, decorrente do coronavírus (COVID-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica isento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI a cadeia de produção e aquisição de bicicletas comuns e elétricas, suas partes, peças e acessórios durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil está atravessando uma severa crise econômica que se agravou em decorrência da pandemia do Coronavírus - (COVID-19). Diversos setores, em atenção às determinações impostas pelas autoridades públicas de isolamento social, interromperam as suas atividades comerciais e de prestação de serviço, ensejando uma crescente desaceleração da atividade econômica no país.

Documento eletrônico assinado por Otto Alencar Filho (PSD/BA), através do ponto SDR_56206, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 0 0 9 6 9 3 9 4 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Os governos federal, estaduais e municipais, na tentativa de amenizar a crise econômica causada pela pandemia, anunciaram diversas medidas, que em razão do isolamento social, implicou em restrições de toda ordem. Reconhecemos a legitimidade e urgência das medidas adotadas pelas autoridades nesse enfrentamento, contudo, os impactos diretos da pandemia são notórios.

Infelizmente o trabalhador acaba suportando consequências ainda mais gravosas. Com o contrato de trabalho suspenso, redução na jornada de trabalho e o desemprego batendo a sua porta já é notório o impacto financeiro na renda das famílias brasileiras.

Dessa forma, ao isentar o Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI na cadeia de produção e aquisição das bicicletas comuns e elétricas, suas partes, peças e acessórios durante o estado de calamidade pública, busca-se viabilizar a compra desse importante meio de transporte, principalmente para a população mais carente do nosso país, isso sem falar na alternativa viável para solucionar o caos do transporte público nas grandes cidades, o que aumenta ainda mais a possibilidade de contaminação do vírus, devido a aglomeração que ocorre nos transportes públicos. A isenção do IPI ora proposta tem o condão de facilitar o acesso a este meio de transporte e, com isso, incentivar o seu uso.

Certo da importância e da urgência da matéria, peço o apoio de meus pares para aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2020.

**Deputado OTTO ALENCAR FILHO
PSD-BA**

